



## **PROVIMENTO Nº 27, DE 15 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de correições permanentes nas unidades jurisdicionais do 1º Grau, orienta como efetivá-las nos processos virtuais e adota providências correlatas.

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88, que assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

**CONSIDERANDO** o contido na Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN) e na Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), com especial atenção aos deveres funcionais concernentes aos magistrados;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no que tange à efetiva utilização de sistemas eletrônicos, objetivando que o intercâmbio de informações entre as Unidades Jurisdicionais e administrativas reste mais célere e menos dispendioso ao erário;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 09/2008 do TJ/AL, que dispõe sobre a utilização dos ativos de informática e segurança da informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** o contido no Provimento nº 10, de 25 de abril de 2011, que torna obrigatória e exclusiva a utilização do INTRAJUS nas comunicações entre a Corregedoria Geral da Justiça e as Respectivas Unidades Jurisdicionais e administrativas correlacionadas;

**CONSIDERANDO** que, consoante disposto no art. 44 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas, todos os serviços da Justiça Estadual sujeitam-se a correições preventivas e corretivas, procedidas também pelo Juiz da respectiva Vara ou Comarca;

**CONSIDERANDO** a necessidade de permanente gestão das Unidades Judiciárias e adoção de práticas que resultem na melhora da prestação jurisdicional;



**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar aos magistrados que realizem correições permanentes nas Unidades Jurisdicionais pelas quais estejam responsáveis.

Parágrafo único. As atividades correacionais de que trata o *caput* deverão observar os seguintes aspectos, além de outros que o magistrado entender necessários:

I — processos em que haja réu preso ou menor apreendido;

II — processos incluídos nas metas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça — CNJ, ainda pendentes de julgamento;

III — autos com mais de 100 (cem) dias sem movimentação;

IV — tramitação de autos prioritários, a exemplo de partes idosas, relacionados à infância e juventude e/ou portadoras de deficiência física;

IV — processos que, porventura, possuam pessoas albergadas pelo disposto na Lei 9.807/99;

V — feitos que versem sobre improbidade administrativa;

VI — observância das normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, Corregedoria Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 2º O magistrado deverá proceder, na forma dos artigos 4º e 5º deste Provimento, no mês de janeiro ou entre os meses de agosto e novembro de cada ano, à correição ordinária nos feitos que se encontrarem tramitando nas respectivas Unidades Judiciais.

Art. 3º Os magistrados responsáveis pelas correições deverão informar ao Departamento Central de Assuntos Judiciários — DCAJ



desta Corregedoria Geral da Justiça, única e exclusivamente via INTRAJUS, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as datas prováveis de início e término das correspondentes atividades, para fins de registro, acompanhamento e ulterior fiscalização.

§1º O prazo para realização das atividades correacionais não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, ressalvados os casos devidamente justificados.

§2º As correições deverão ser realizadas sem prejuízo das atividades normais da Unidade Judiciária e dentro do horário regimental, evitando-se a realização de serviços extraordinários.

Art. 4º Para realização da correição ordinária, o magistrado deverá acessar cada uma das filas de processos e filas de documentos do gabinete e do cartório, bem como elaborar relatório, em forma de tabela, conforme anexo I deste Provimento, listando o número de feitos existentes nas respectivas filas há mais de 100 (cem) dias.

§ 1º Do total de feitos referidos no *caput* devem ser descontados aqueles que não estejam paralisados indevidamente.

§ 2º É desnecessário, para elaboração do relatório previsto no *caput*, o acesso individualizado a cada um dos processos listados nas filas de trabalho e/ou de documentos, salvo se o magistrado entender conveniente.

§ 3º A correição poderá ser feita, a critério do magistrado, em todos os processos em tramitação no juízo.

Art. 5º Os processos em que haja réu preso ou menor apreendido, os incluídos nas metas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ainda pendentes de julgamento, aqueles que versem sobre improbidade administrativa, os que envolvam crimes contra a vida, aqueles com tramitação prioritária, ou seja, com partes idosas, os relacionados à infância e juventude e/ou portadoras de deficiência física, os suspensos; e, aqueles em que constem pessoas albergadas pelo disposto na Lei 9.807/99 serão objeto de correição individualizada e específica, na forma prevista nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O magistrado extrairá relação do respectivo sistema de automação, na qual constarão todos os feitos que se encontram na



situação prevista no *caput* e que estejam sob sua responsabilidade, para fins de elaboração de relatório conforme modelo do Anexo II deste Provimento.

§ 2º A relação de que trata o *caput* deverá registrar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I — data da distribuição;

II — número dos autos;

III — classe do processo;

V — data da última movimentação.

§ 3º Em campo próprio da relação referida no § 1º deverá ser inserido o número de correspondência do ato praticado, na forma do Anexo I do Provimento nº 19/2011.

§ 4º Deverá constar, igualmente, menção sobre a extração ou não do prazo temporal fixado na lei para a execução ou cumprimento de atos processuais determinados.

§ 5º Os magistrados farão acostar, aos autos do processo em correição, 1 (um) despacho conforme modelo disposto no Anexo II, do Provimento nº 19/2011, devidamente preenchido, conforme o caso, e assinado.

§ 6º O formulário de que trata o § 5º deverá constar no banco de modelos de despachos concernentes ao respectivo sistema de automação, com a denominação de “VISTO EM CORREIÇÃO”, devendo ser confirmada a movimentação.

Art. 6º Encerradas as atividades concernentes às correições, os relatórios de correição previstos nos anexos I e II deste Provimento serão arquivados na correspondente unidade, com as cautelas de praxe, preferencialmente em meio eletrônico, para fins de consulta, bem como serão enviados ao Departamento Central de Assuntos Judiciários — DCAJ — desta Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 7º O magistrado deverá enviar os relatórios de correição — anexos I e II — à Secretaria do Juízo e determinar a adoção das medidas cabíveis para sanar os atrasos e/ou irregularidades verificados durante os trabalhos de correição.



~~Parágrafo único. Os Juízes de Direito deverão exercer assídua fiscalização sobre a atividade de cumprimento das determinações feitas para sanar as falhas detectadas durante os trabalhos de correição.~~

~~Art. 8º. Fica terminantemente vedada a realização de atividades de mudanças de filas de trabalho ou realização de movimentações processuais com a finalidade de burlar a constatação de retardamento da marcha processual, conduta que será objeto de apuração específica para fins de adoção das medidas disciplinares cabíveis.~~

~~Art. 9º A Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI deverá promover as lotações próprias dos magistrados no sistema SAJ a fim de que possam ter acesso às filas de trabalho do cartório, bem como deverá fornecer os meios necessários, na esfera de sua competência, à implementação do conteúdo neste Provimento.~~

~~Art. 10. A correição nos processos físicos deverá ser feita de acordo com o Provimento nº 19, de 08 de Julho de 2011.~~

~~Art. 11. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~

~~Maceió, 15 de agosto de 2017.~~

Desembargador **PAULO BARROS DA SILVA LIMA**  
Corregedor Geral da Justiça



## ~~ANEXO I~~

## **ANEXO II**